



IPL

escola superior
de educação
e ciências sociais

instituto politécnico
de leiria



REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS SOCIAIS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do seu Regimento, o Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria, reunido em 13 de abril de 2016, aprova a atualização do presente Regimento, considerando a vigência do novo Código do Procedimento Administrativo e do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLeiria.

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regimento contém a disciplina da organização e funcionamento do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria, adiante abreviadamente designados, respetivamente por CTC, ESECS e IPLeiria e é elaborado e aprovado por este órgão colegial no uso dos poderes que resultam dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria.
2. As normas legais e estatutárias, no âmbito de abrangência a que se refere o número anterior, são de aplicação direta quando de carácter imperativo, prevalecendo, em caso de contradição e/ou colisão, sobre as do presente Regimento.
3. As normas do Código do Procedimento Administrativo (CPA) sobre organização e funcionamento de órgãos colegiais, quando não imperativas, são de aplicação supletiva quanto às matérias não expressamente reguladas pelo presente Regimento.

Artigo 2.º

Natureza e composição

1. O CTC é o órgão colegial de natureza técnico-científica da ESECS.
2. O CTC é constituído por 20 membros, os quais são:
 - a) Representantes eleitos pelo conjunto dos:
 - i) Professores de carreira;
 - ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de dez anos nessa categoria;
 - iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
 - iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos;
 - b) Quatro representantes dos investigadores das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, e que se encontrem igualmente afetos à ESECS; porém se o número de unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente em que tal se verifique for inferior a quatro o número de representantes a eleger reduz-se para o número de unidades de investigação existentes somando-se os restantes aos membros a eleger ao abrigo da alínea a).
3. O número de membros a eleger ao abrigo das subalíneas i) a iv) da alínea a) do número anterior é igual à diferença entre o número máximo de membros do Conselho e o número de membros a eleger nos termos da alínea b) do mesmo número, sendo a sua eleição efetuada por sufrágio secreto, por lista, cabendo aos